

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/04/18

Pág. 128 Col. 4

Conferido Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de ADM

Em 23/04/18

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 03/05 às 13h
RF. 101.129

Vera Nice Rodrigues Ribello
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Mário Coronato

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 03/05/2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 2 juntado 1 nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado 1 sob 1 folha(s)
nº 163494 Em 11/10/18
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.129 - Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 250/2012

Folha nº 163 do proc.
nº 280 de 20 12Vera Nice Rodrigues
RF 101.123.50P-12

1564/2018

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 250/2012**

O Vereador Ricardo Teixeira apresentou o Projeto de Lei 250/2012 tendo em vista que municípios previamente cadastrados junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) separem materiais recicláveis. De acordo com a justificativa, pretende-se incentivar a coleta seletiva através de um crédito proporcional que poderá ser utilizado para abater passivos destes municípios diante da Administração Municipal.

Em pronunciamento pela legalidade da matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou um substitutivo tendo em vista sanar o vício de iniciativa contido no art. 1º.

A matéria foi tema de duas Audiências Públicas, realizadas em 08 de junho de 2016 e em 03 de maio de 2017, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Na primeira ocasião, manifestou-se favoravelmente ao escopo do projeto o Vereador Nabil Bonduki (fls. 131). Esta mesma Comissão solicitou que o Poder Executivo se pronunciasse sobre o inteiro teor do projeto. Em documento recebido na Câmara Municipal de São Paulo em novembro de 2017, o Executivo apresentou suas considerações, a seguir sintetizadas.

Secretaria Municipal da Fazenda

A Subsecretaria do Tesouro Municipal argumentou que, tendo em vista não haver previsão de caixa para atender a demanda, a medida impactaria em redução de outras políticas municipais. Apontou a pequena monta de recursos desvinculados que permitem ao Poder Executivo decidir sobre a respectiva aplicação, de forma que em sendo o projeto aprovado, haverá dificuldades ainda maiores para a gestão municipal. Ponderou que do limite de 1% da arrecadação dos impostos para gastos com o programa poderia decorrer a formação de fila para recebimento do benefício financeiro previsto (fls. 153).

A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal reforçou ser problemático o aumento da vinculação de receita. Ademais, alegou a falta de uma avaliação da logística que o projeto de lei requer, uma vez que a proposta implica em custos desde o recolhimento do lixo e sua capacidade de armazenagem, fiscalização das balanças do processo de pesagem, controle na concessão dos benefícios em desconto de tributos (...) e a necessidade de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo (fls. 154).

A Assessoria Jurídica também ressaltou a ausência da estimativa de 'impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar a sua vigência e nos dois seguintes' e à adoção de uma das condições previstas nos incisos I e II do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (fls. 156).


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 250/2012

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais

Folha nº 164 do proc.
nº 250 de 20 12
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 SGP-12

A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) destacou que a aprovação do projeto teria um resultado negativo no orçamento municipal, e também que entende não ser possível a realização do procedimento de pesagem dos resíduos secos (fls. 159)

A Assessoria Jurídica de AMLURB corroborou os apontamentos das manifestações anteriores afirmando que não há previsão ou cálculo do impacto da implantação da medida. Porém, declarou que se o PL em questão estivesse devidamente alicerçado em estudos e estimativas que demonstrassem a respectiva viabilidade, poderia buscar fundamentos que mudassem a orientação para o pronunciamento de AMLURB (fls. 161).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi favorável à iniciativa, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quanto à manifestação que cabe à Comissão de Administração Pública destacamos que há sempre uma polêmica importante quando se debatem formas de incentivos fiscais com o objetivo de se atingir o interesse público. Embora se possam compreender as dificuldades relacionadas sob o ponto de vista do gestor, da forma como se manifestou o Poder Executivo, destacamos o aspecto positivo do projeto em buscar o estímulo para que atores da sociedade civil se vejam instigados a atitudes que resultem em benefícios para o meio ambiente, área de fundamental importância para a sociedade. Trata-se de fomentar condutas de prevenção contra danos ambientais, cujas melhorias poderão ser usufruídas pela sociedade ao longo do tempo. Dessa forma, esta Comissão de Administração Pública é de parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/10/2018.

GILSON BARRETO
(Presidente)

MÁRIO COVAS NETO
(Relator)

DAVID SOARES

MANOEL DEL RIO

PAULO FRANGE

RINALDI DIGILIO

QUITO FORMIGA